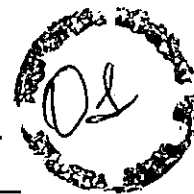


Prefeitura Municipal de Ibiquera
Estado da Bahia

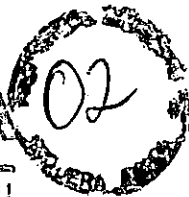


CONTRATO Nº. 060/2026

**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTO DE
PREÇOS Nº. 005/2026**

EMPRESA: COMERCIAL DE ALIMENTOS MJL EIRELI-ME

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, destinados a alimentação escolar dos alunos da educação básica do município de Ibiquera/BA.



CONTRATO Nº 060/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTO DE PREÇOS Nº. 005/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO
Nº 060/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
IBIQUERA/BA E A EMPRESA COMERCIAL DE ALIMENTOS
MJL EIRELI-ME

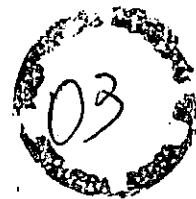
O MUNICÍPIO DE IBIQUERA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Praça São José, nº 32 – Centro – Ibiquera – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.718.671/0001-34 neste ato representado pelo Prefeito Carlos Cezar de Almeida Santos Queiroz, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** CNPJ: 30.012.300/0001-51, representado por sua secretária Ângela Batista de Jesus Lima, doravante denominado **CONTRATANTE**, e empresa **COMERCIAL DE ALIMENTOS MJL EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.992.207/0001-03, sediada na Rua Rui Grande do Norte, 15 Lot. Bahia - Feira Nova, no município de Itaberaba-BA, CEP 46.8840-00, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. Lucio de Jesus, portador(a) da cédula de identidade nº ***07.***67, órgão emissor SSP/BA e inscrito(a) no CPF sob nº ***.983.***-68, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 012/2026, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 005/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I)

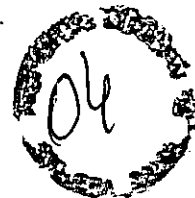
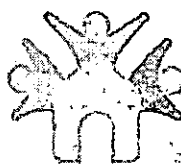
1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, destinados a alimentação escolar dos alunos da educação básica do município de Ibiquera/BA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2 Discriminação do objeto:

lote 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	Vr. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	OVO, TAMANHO MÉDIO, ORIGEM GALINHA	Dúzias	EMPA	250	R\$ 6,50	R\$ 1.625,00
2	ACHOCOLATADO EM PÓ, SOLÚVEL. EMBALAGEM EM PLÁSTICO ATÓXICO EM PACOTES DE 200G, EM FARDOS DE 2 KG	Fardos	NEILAR	40	R\$ 36,00	R\$ 1.440,00
3	AÇÚCAR CRISTALIZADO FARDO DE 30 KG.	Fardos	VALE BAHIA	50	R\$ 86,00	R\$ 4.300,00
4	ARROZ PARBOLIZADO, TIPO-1 EM PACOTES DE 1 KG	Quilogramas	TIO LORO	300	R\$ 3,20	R\$ 960,00
5	ARROZ, BRANCO, TIPO 1 CONTENDO 1 KG	Quilogramas	DALON	200	R\$ 3,40	R\$ 680,00
6	AZEITE DE OLIVA, EXTRA VIRGEM, ACIDEZ MÁXIMA DE ATÉ 0,5%. VIDRO COM 500 ML	Unidades	LISBOA	40	R\$ 22,00	R\$ 880,00
7	BARRA DE CEREAL, SABOR AVEIA, BANANA E MEL. PESO LÍQUIDO 25G	Unidades	NUTRY	300	R\$ 1,50	R\$ 450,00
8	BARRA DE CEREAL, SABOR CASTANHA DO PARÁ PESO LÍQUIDO 25G	Unidades	NUTRY	300	R\$ 1,50	R\$ 450,00
9	BISCOITO DE SAL, TIPO CREAM CRAKER, EMBALAGEM DUPLA, CONTENDO NO MÍNIMO 400G, CAIXA COM 20 PACOTES.	Caixas	PETYAN	40	R\$ 65,00	R\$ 2.600,00
10	BISCOITO DOCE, TIPO MARIA, EMBALAGEM DUPLA, CONTENDO NO MÍNIMO 400G CAIXA COM 20 PACOTES	Caixas	PETYAN	40	R\$ 70,00	R\$ 2.800,00
11	CANELA EM PÓ, MOIDA. EMBALAGEM, CONTENDO NO MÍNIMO 40 G	Unidades	CAIO	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00



12	COLORAL, CONDIMENTO À BASE DE URUCUM, EMBALADO EM PACOTES COM 2000 UNIDADES	Unidades	CUCO	250	R\$ 1,00	R\$ 250,00
13	CRAVO EM BOTAO FLORAL MADURO E DESSECADO, EMBALAGEM, CONTENDO APROXIMADAMENTE 40 G	Unidades	CAIO	200	R\$ 1,50	R\$ 300,00
14	EXTRATO DE TOMATE, SIMPLES, CONCENTRADO, EMBALADO EM LATAS DE 350 G CAIXA COM 24 UNIDADES.	Caixas	JULIETA	200	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00
15	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL COM FERMENTO, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, EMBALADA EM PACOTES DE 1 KG, FARDO DE 10 KG.	Fardos	BRANDINI	40	R\$ 42,00	R\$ 1.680,00
16	FEIJO, PRETO TIPO 1. CONSTANDO DE GRÃOS NA COR CARACTERÍSTICAS, MADUROS, LIMPOS E SECOS, EMBALADOS EM PACOTES DE 1 KG	Quilogramas	DUVALE	400	R\$ 5,00	R\$ 2.000,00
17	LEITE DE COCO, NATURAL PESO LÍQUIDO DE 200 ML	Unidades	DU BOM	150	R\$ 1,20	R\$ 180,00
18	LEITE EM PÓ INTEGRAL EMBALAGEM CONTENDO 200G DO PRODUTO FARDO DE 10 KG.	Fardos	CCGL	75	R\$ 189,00	R\$ 14.175,00
19	MACARRÃO COMUM PARA SOPA, EMBALADO COM NO MÍNIMO 500 G FARDO COM 24 PACOTES.	Fardos	PETAN	50	R\$ 48,00	R\$ 2.400,00
20	MACARRÃO TIPO PARAFUSO EMBALAGEM DE 500G, FARDO DE 24 UNIDADES	Fardos	PETAN	50	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00
21	MARGARINA VEGETAL COM SAL, EMBALADA EM POTES DE 500 G CAIXA COM 12 UNIDADES.	Caixas	DELICATA	25	R\$ 52,00	R\$ 1.300,00
22	MILHO PARA PIPOCA, CLASSE AMARELA, TIPO 1, EMBALADO EM PACOTES DE 500 G. FARDO COM 20 PACOTES	Fardos	DONANA	25	R\$ 55,00	R\$ 1.375,00
23	MISTURA PARA MINGAU CX C/ 200 G	Quilogramas	NUTRYBOM	50	R\$ 3,94	R\$ 197,00
24	ÓLEO DE SOJA, COMESTÍVEL, TIPO 1, ENRIQUECIDO COM VITAMINA E, EMBALADO EM LATAS COM 900 ML CAIXA COM 20 UNIDADES.	Caixas	LIZA	50	R\$ 160,00	R\$ 8.000,00
25	PIMENTA DO REINO, MOÍDA. EMBALAGEM COM 01 KG	Quilogramas	CAIO	18	R\$ 12,00	R\$ 216,00
26	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA EMBALADA EM PACOTES DE 500 G . FARDO C/ 10KG.	Fardos	PRONTUSOY	25	R\$ 84,90	R\$ 2.122,50
27	SAL REFINADO, IODADO, EMBALADO EM PACOTES DE 1 KG FARDO COM 30 KG.	Fardos	MX	50	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
28	FEIJÃO CARIOQUINHA, EMBALADOS EM PACOTES DE 1KG, EM	Quilogramas	BOA SAFRA	600	R\$ 6,00	R\$ 3.600,00
29	LEITE SEM LACTOSE: EM PÓ EMBALAGM DE 300G	Latas	BATAVO	30	R\$ 15,50	R\$ 465,00
30	VINAGRE DE ALCOOL, ISENTO DE CORANTES FRASCO PLÁSTICO DE 750ML	Unidades	MARATA	150	R\$ 1,75	R\$ 262,50
31	FARINHA DE MILHO FLOCADA, FLOCOS GRANDES, AMARELA SEM SAL PACOTE DE 500G	Quilogramas	MARATA	100	R\$ 1,39	R\$ 139,00
32	CAFÉ, TIPO MOÍDO, TORRADO CONTENDO 500G	Fardos	UTINGA	75	R\$ 150,00	R\$ 11.250,00
33	BISCOITO SEM LACTOSE, BISCOITO DE MAISENA SEM LACTOSE. EMBALAGEM COM 370 GRS	Pacotes	SUPRADELY	50	R\$ 2,70	R\$ 135,00
34	BISCOITO DOCE SEM GLÚTEN EMBALAGEM COM 200G.	Pacotes	NAZINHA	25	R\$ 3,80	R\$ 95,00
35	ALHO EM PASTA ALHO EM PASTA SEM SAL BALDE PLÁSTICO DE 450G.	Unidades	OURP VERDE	125	R\$ 4,20	R\$ 525,00
36	FARINHA DE MANDIOCA, EMBALADAS EM PACOTES DE 1 KG.	Quilogramas	KI SABOR	1000	R\$ 3,90	R\$ 3.900,00
37	CREME DE LEITE, TRADICIONAL. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 200 G CAIXA COM 24 UNIDADES	Caixas	DAMARE	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
38	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL COM FERMENTO, EMBALADA EM PACOTES DE 1 KG.	Quilogramas	BRANDINI	40	R\$ 3,80	R\$ 152,00

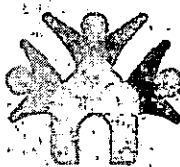


39	FEIJÃO:FRADINHO, TIPO 1. EMBALAGEM COM 500 G,	Quilogramas	DUVALE	125	R\$ 2,00	R\$ 250,00
40	AMIDO DE MILHO TIPO EM EMBALAGENS DE 1KG	Quilogramas	NEILAR	100	R\$ 9,50	R\$ 950,00
41	MARGARINA, COM SAL DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM NO MÍNIMO 500 G	Quilogramas	DELINE	50	R\$ 7,45	R\$ 372,50
42	MILHO PARA MUNGUNZÁ AMARELO TIPO 1 EMBALADO EM PACOTE DE 500 G	Unidades	DONANA	125	R\$ 2,00	R\$ 250,00
43	TAPIOCA, NATURAL, EMBALAGEM CONTENDO 1 KG	Quilogramas	PRONTU	50	R\$ 6,61	R\$ 330,50
44	TEMPERO COMPLETO, TRADICIONAL, SEM PIMENTA, EMBALAGEM, CONTENDO NO MÍNIMO 300 G,	Unidades	CAIO	225	R\$ 2,20	R\$ 495,00
45	SUCO CONCENTRADO DE GARRAFA DE 500ML	Unidades	PALMEIRON	1100	R\$ 3,07	R\$ 3.377,00
46	FLOCÃO DE MILHO	Quilogramas	MARATA	300	R\$ 1,39	R\$ 417,00
CENTO E OITENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS					TOTAL DO LOTE	R\$ 91.196,00

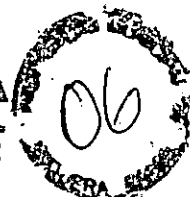
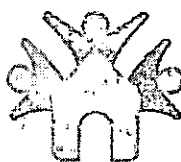
Lote 02						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	Vr. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	CARNE BOVINA MOÍDA EMBALAGEM DE 1/2 KG	Quilogramas	FRIGOMES	250	R\$ 15,50	R\$ 3.875,00
2	CARNE BOVINA, RESFRIADA OU CONGELADA, TIPO MÚSCULO	Quilogramas	FRIGOMES	450	R\$ 26,00	R\$ 11.700,00
3	CARNE DE SOL, DE PRIMEIRA QUALIDADE	Quilogramas	FRIBOI	150	R\$ 38,00	R\$ 5.700,00
4	CARNE, DE FRANGO, PEITO DE FRANGO	Quilogramas	AVIVIP	1000	R\$ 15,50	R\$ 15.500,00
5	QUEIJO MUSSARELA, EM FATIAS DE 15G,	Quilogramas	PIRACANJUBA	100	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
6	LINGUIÇACALABRESA TIPO COZIDA E POSSUI SABOR DEFUMADO, PACOTES DE 2,5 KG	Quilogramas	NÓBRE	500	R\$ 19,50	R\$ 9.750,00
NOVENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS					TOTAL DO LOTE	R\$ 49.325,00

Lote 03						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	Vr. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	PAO INTEGRAL UNIDADE DE 50G,	Unidades	DA CASA	1000	R\$ 1,05	R\$ 1.050,00
DOIS MIL, CEM REAIS					TOTAL DO LOTE	R\$ 1.050,00

Lote 04						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	Vr. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	POLPA DE FRUTA, NATURAL, SABOR ACEROLA EMBALAGENS DE 1 KG	Unidades	BAHIA FRUT	150	R\$ 16,00	R\$ 2.400,00
2	POLPA DE FRUTA, NATURAL, SABOR GOIABA EMBALAGENS DE 1 KG	Unidades	BAHIA FRUT	150	R\$ 13,00	R\$ 1.950,00
3	POLPA DE FRUTA, NATURAL, SABOR MANGA EMBALAGENS DE 1 KG	Unidades	BAHIA FRUT	200	R\$ 11,50	R\$ 2.300,00
TREZE MIL, TREZENTOS REAIS					TOTAL DO LOTE	R\$ 6.650,00



lote 05						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	Vr. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	MAÇÃ VERMELHA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRUTOS DE TAMANHO MÉDIO	Quilogramas	SERRA GRANDE	175	R\$ 11,13	R\$ 1.947,75
2	BATATA, DOCE, DE PRIMEIRA	Quilogramas	IN NATURA	125	R\$ 5,50	R\$ 687,50
3	BETERRABA, DE PRIMEIRA	Quilogramas	IN NATURA	125	R\$ 4,00	R\$ 500,00
4	LIMÃO, DE PRIMEIRA	Quilogramas	IN NATURA	25	R\$ 5,00	R\$ 125,00
5	ABACAXI DE PRIMEIRA QUALIDADE	Unidades	IN NATURA	350	R\$ 6,70	R\$ 2.345,00
6	ABOBORA DE PRIMEIRA	Quilogramas	IN NATURA	175	R\$ 4,40	R\$ 770,00
7	AIPIM, DE PRIMEIRA	Quilogramas	IN NATURA	125	R\$ 7,50	R\$ 937,50
8	ALHO, DE PRIMEIRA	Quilogramas	IN NATURA	50	R\$ 32,40	R\$ 1.620,00
9	AMENDOIM, DE PRIMEIRA EMBALAGEM COM 01 KG.	Quilogramas	IN NATURA	100	R\$ 11,72	R\$ 1.172,00
10	BANANA DA PRATA EM PENCAS DE PRIMEIRA QUALIDADE	Quilogramas	IN NATURA	300	R\$ 6,80	R\$ 2.040,00
11	BANANA DA TERRA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, GRAÚDAS, EM PENCA	Quilogramas	IN NATURA	200	R\$ 11,50	R\$ 2.300,00
12	BATATA, INGLESA, DE PRIMEIRA	Quilogramas	IN NATURA	250	R\$ 7,85	R\$ 1.962,50
13	CEBOLA, BRANCA	Quilogramas	IN NATURA	125	R\$ 6,45	R\$ 806,25
14	CEBOLINHA, DE PRIMEIRA MOLHO	Unidades	IN NATURA	50	R\$ 4,50	R\$ 225,00
15	PERA	Unidades	IN NATURA	450	R\$ 13,27	R\$ 5.971,50
16	CENOURA, DE PRIMEIRA EM CAIXA PLÁSTICA/PAPELÃO OU SACO COM 20 KG	Quilogramas	IN NATURA	200	R\$ 5,30	R\$ 1.060,00
17	CHUCHU, DE PRIMEIRA	Quilogramas	IN NATURA	100	R\$ 5,30	R\$ 530,00
18	COENTRO, FOLHAS VERDES	Unidades	IN NATURA	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
19	COMIÑO EM PÓ, EMBALAGEM, CONTENDO NO MÍNIMO 50 G	Pacotes	IN NATURA	75	R\$ 4,40	R\$ 330,00
20	COUVÉ, HORTALIÇA FRESCA	Unidades	IN NATURA	50	R\$ 4,20	R\$ 210,00
21	LARANJA, TIPO FORMOSA	Quilogramas	IN NATURA	500	R\$ 7,30	R\$ 3.650,00
22	MAMÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE	Quilogramas	IN NATURA	225	R\$ 5,00	R\$ 1.125,00
23	MANGA, TIPO MAMÃO, DE PRIMEIRA	Quilogramas	IN NATURA	175	R\$ 5,90	R\$ 1.032,50
24	MELÂNCIA, ÍNTEGRA E FIRME, PESANDO NO MÁXIMO 05 KG	Quilogramas	IN NATURA	250	R\$ 4,90	R\$ 1.225,00
25	MELÃO, DE PRIMEIRA	Unidades	IN NATURA	125	R\$ 9,70	R\$ 1.212,50
26	MILHO, DE PRIMEIRA, IN NATURA, VERDE, EM ESPIGA	Unidades	IN NATURA	100	R\$ 2,00	R\$ 200,00
27	PIMENTÃO, DE PRIMEIRA	Quilogramas	IN NATURA	100	R\$ 6,30	R\$ 630,00
28	REPOLHO, DE PRIMEIRA	Quilogramas	IN NATURA	100	R\$ 8,70	R\$ 870,00
29	UVA VERDE DE PRIMEIRA	Quilogramas	IN NATURA	125	R\$ 16,80	R\$ 2.100,00



30	TANGERINA, DE PRIMEIRA,	Quilogramas	IN NATURA	200	R\$ 9,80	R\$ 1.960,00
31	TOMATE, DE PRIMEIRA	Quilogramas	IN NATURA	100	R\$ 7,95	R\$ 795,00
OITENTA E HUM MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS				TOTAL DO LOTE		R\$ 40.840,00

lote 6						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	Vr. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	IOGURTE, NATURAL, RICO EM NUTRIENTES, SABORES VARIADOS. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 1 LITRO	Litros	NATURAL GURT	250	R\$ 17,86	R\$ 4.465,00
OITO MIL NOVECENTOS E TRINTA REAIS				TOTAL DO LOTE		R\$ 4.465,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (art. 92, II da lei 14133/21)

1.1 Este instrumento contratual vincula-se ao edital do processo administrativo nº. 093/2026, Pregão Eletrônico nº. 002/2026, e seus anexos, que lhe deu origem, e ainda, a respectiva proposta de preço do licitante vencedor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92,III da lei 14133/21)

3.1 Aplica-se ao presente contrato as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº. 057/2024 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e demais normas e princípios gerais de direito e princípios gerais dos contratos, previstos no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII, XIII e XVIII da Lei 14133/21)

4.1 Condições de Entrega e Execução

4.1.1 A execução dos serviços e a entrega dos equipamentos/ materiais será de forma parcial/fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante no local indicado na AF (Autorização de Fornecimento).

4.1.2 Os equipamentos/materiais / serviços devem ser entregues de forma imediata, a contar da expedição da Ordem de Serviços; (OS).

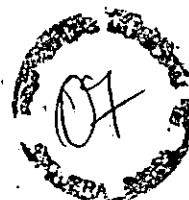
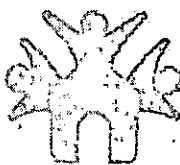
4.1.3 Os serviços ou entrega de equipamentos/materiais serão realizados, em conformidade com as determinações expedidas pela CONTRATANTE.

4.1.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.1.5 A AQUISIÇÃO / SERVIÇOS ocorrerá conforme demanda das Secretárias Municipais.

4.2 Da Garantia

4.2.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



4.3 Modelo de Gestão do Contrato

4.3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.3.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.3.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.3.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.3.6.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

4.3.6.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.3.6.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

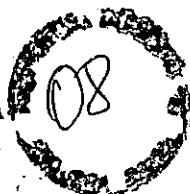
4.3.6.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.3.6.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.4 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.5 Critérios de Recebimento do Objeto

4.5.1 Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta.



4.5.2 - Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5.3 Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do equipamento/material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO (art. 92. V e VI da lei 14133/21)

- 5.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 193.526,00 (cento e noventa e três mil e quinhentos vinte e seis reais)**.
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 5.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;
- 5.6 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:
- 5.7 Deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- 5.8 O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
- 5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 5.10 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 5.11 Havendo a efetiva AQUISIÇÃO / SERVIÇOS ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;
- 5.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.14 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.15 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, deverá ser adotado o previsto item 5.6 e subitens.



- 5.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.17 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da lei 14133/21)

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Ibiquera-BA, para o exercício de 2026, na classificação a seguir:

UNIDADE: 0501 - Fundo Municipal de Educação
ATIVIDADE: 2041 - Promoção de Assistência Alimentar e Nutricional aos Educandos
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00
FONTE DE RECURSOS: 1552 0000

UNIDADE: 0501 - Fundo Municipal de Educação
ATIVIDADE: 2126 - Gestão das Ações do Programa Salário Educação
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00
FONTE DE RECURSOS: 1550 0000

UNIDADE: 0301 - Secretaria Municipal da Administração
ATIVIDADE: 2186 - Gestão da Secretaria Municipal da Administração
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00
FONTE DE RECURSOS: 1500 0000

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V da lei 14133/21)

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice do **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

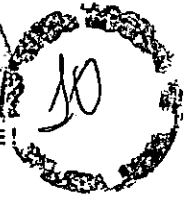
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

- 7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO DE PREÇO (art. 92, V da lei 14133/21)

8.1 Para os casos envolvendo compras, nos termos do art.124, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 14.133, de 2021, poderá o licitante solicitar o reequilíbrio financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

8.2 Para a solicitação do reequilíbrio de preço o licitante deverá encaminhar a solicitação dirigida ao setor de licitação com a seguinte documentação:

8.3 Requerimento com solicitação do reequilíbrio de preço apresentando a justificativa para a solicitação, devendo constar no requerimento a metodologia do cálculo do reequilíbrio de preço e o percentual de reequilíbrio proposto, sob pena de inviabilidade técnica para análise do pedido;

8.4 Cópia de notas fiscais que comprove o aumento no preço de custo do item ou produto.

8.5 O pedido de reequilíbrio deverá ser analisado pela Assessoria Jurídica da Administração.

8.6 O pedido de reequilíbrio será formalizado através de apostila.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE RESPOSTA DO REEQUILÍBRIO DE PREÇO (art. 92, XI da lei 14133/21)

9.1 A contratante, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo da solicitação no setor, deverá encaminhar resposta a empresa contratada sobre a solicitação do reequilíbrio de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII da lei 14133/21)

10.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

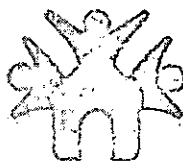
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA (art. 92, XIV da lei 14133/21)

11.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII da lei 14133/21).



- 11.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- a) efetuar a entrega ou a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento e na OS (Ordem de Compra / Serviços), acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto com avarias ou defeitos;
 - d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - f) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
 - g) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - h) promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.
 - i) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da compra ou prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - j) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - l) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - m) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio sede do contratado; Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo III- B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
 - o) A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação, além obrigatoriedade de manter a regularidade fiscal na habilitação no período contratual, deverá comprovar a manutenção da regularidade, mediante apresentação das certidões válidas e vigentes na data ou no período da emissão da nota fiscal.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 12.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será por até 09 (nove) meses, iniciando na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da lei 14133/21)

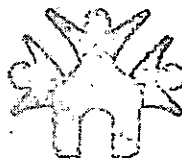


13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art.155 Lei nº. 14.133, de 2021, a contratada que:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

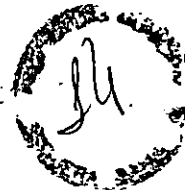
- a) - **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - b) - **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 12 (doze) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - c) - **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - d) - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.3A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "c" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste instrumento.



- 13.4 As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.5 Também ficam sujeitas às penalidades as empresas ou profissionais que:
- 13.6 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.7 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.8 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.10 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 13.11 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.12 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.14 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 13.15 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.16 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.17 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS (art. 92, XIX da lei 14133/21)

- 14.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas, assegurado direito ao contraditório e a ampla defesa:
- 14.1.1 Pela contratante, de forma unilateral, nas hipóteses previstas nos incisos I a IX do art.137 da Lei



nº. 14.133, de 2021.

14.1.2 Pela contratada, nas hipóteses dos incisos I a V do §2º do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

14.1.3 O contrato poderá ser extinto de forma consensual ou determinada por decisão arbitral.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços / aquisição sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para compras e serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município no prazo previsto na Lei nº. 14.133, de 2021.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ibiquera-BA, 16 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE IBIQUERA
Carlos Cezar de Almeida Santos Queiroz
Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ângela Batista de Jesus Lima

COMERCIAL DE ALIMENTOS MJL EIRELI
Lucio de Jesus
Contratada

COMERCIAL DE ALIMENTOS MJL
LTDA:059922070

Assinado de forma digital por
COMERCIAL DE ALIMENTOS MJL
LTDA:05992207000103
DN: c=BR, o=CP-Brasil, st=BA,
f=Ibitabera, ou=AC SOLUTUM Múltipla
VS, ou=23681765000130,
ou=Presencial, ou=Certificado Pj
A1, cn=COMERCIAL DE ALIMENTOS
MJL LTDA:05992207000103
Dados: 2026.03.16 17:42:05 -03'00'



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COMERCIAL DE ALIMENTOS M J L LTDA**
CNPJ: **05.992.207/0001-03**

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:54:55 do dia 22/10/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/04/2026.
Código de controle da certidão: **75C2.DB32.880D.5807**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20260716431

RAZÃO SOCIAL	
COMERCIAL DE ALIMENTOS M J L LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
062.785.538	05.992.207/0001-03

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

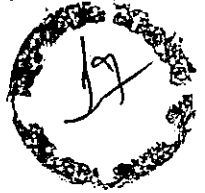
Emitida em 09/02/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Itaberaba
Secretaria Municipal da Fazenda
AVENIDA RIO BRANCO, 617
CENTRO - ITABERABA - BA CEP: 46880-000
CNPJ: 13.719.646/0001-75



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000177/2026

Nome/Razão Social: **COMERCIAL DE ALIMENTOS M J L LTDA**
Nome Fantasia: **ATACADAO BERERE**
Inscrição Municipal: **0005963** CPF/CNPJ: **05.992.207/0001-03**
Endereço: **RUA RIO GRANDE DO NORTE (LOT BAHIA), 15**
LOTEAMENTO BAHIA - ITABERABA - BA 46880000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 05/02/2026 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **06/04/2026**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **3100369507**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://itaberaba.atendimento.admsistemas.app.br/verificar-autenticidade>

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 09/02/2026 às 09:47:57

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 05.992.207/0001-03
Razão Social: COMERCIAL DE ALIMENTOS M J L LTDA
Endereço: RUA RIO GRANDE DO NORTE LOT BAHIA 15 / LOTEAMENTO BAHIA /
ITABERABA / BA / 46860-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2026 a 05/04/2026

Certificação Número: 2026030717381399371804

Informação obtida em 23/03/2026 18:07:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIAL DE ALIMENTOS M J L LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.992.207/0001-03

Certidão n°: 8979219/2026

Expedição: 09/02/2026, às 10:02:15

Validade: 08/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COMERCIAL DE ALIMENTOS M J L LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 05.992.207/0001-03, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Dó Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



EXTRATO DE CONTRATO Nº. 060/2026

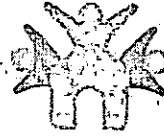
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

O MUNICÍPIO DE IBIQUERA-BA, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 30.012.300/0001-51, torna público que firmou **CONTRATO Nº 060/2026**, com a empresa **COMERCIAL DE ALIMENTOS MJL EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.992.207/0001-03, pelo preço total de **R\$ 193.526,00 (cento e noventa e três mil e quinhentos vinte e seis reais)**, **Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, destinados a alimentação escolar dos alunos da educação básica do município de Ibiquera/BA, cujo contrato terá **vigência até 09 (nove) meses**, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do referido instrumento correrão por conta do Orçamento vigente, nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. Ibiquera-BA, 16 de março de 2026.


Carlos Cezar de Almeida Santos Queiroz
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE IBIQUERA-BA



PREFEITURA DE
IBIQUERA
CRESCENDO E AVANÇANDO COM A GENTE!

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 060/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

O MUNICÍPIO DE IBIQUERA-BA, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 30.012.300/0001-51, torna público que firmou CONTRATO Nº 060/2026, com a empresa COMERCIAL DE ALIMENTOS MJL EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.992.207/0001-03, pelo preço total de R\$ 193.526,00 (cento e noventa e três mil e quinhentos vinte e seis reais), Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar dos alunos da educação básica do município de Ibiquera/BA, cujo contrato terá vigência até 09 (nove) meses, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do referido instrumento correrão por conta do Orçamento vigente, nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. Ibiquera-BA, 16 de março de 2026.

Carlos Cezar de Almeida Santos Queiroz
Prefeito Municipal.